



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
13/2023**

De autoria do Poder Legislativo, que
“Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial no Município de Hidrolândia a “Festa de Santo Antônio” e a inclui no calendário de eventos oficiais do município, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente projeto de Lei Ordinária, foi protocolado nesta Casa de Leis pela Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, e encaminhado à Procuradoria da Câmara, que deu parecer favorável à proposição.

Por deliberação da Presidência, nos termos regimentais, o projeto foi encaminhado para parecer desta Comissão.

A proposição pretende Declarar como Patrimônio Cultural e Imaterial no Município de Hidrolândia a “Festa de Santo Antônio” e a incluir no calendário de eventos oficiais do município.

Foi anexado ao Projeto cópia da Lei 07/1969 onde instituiu o dia 13 de junho como feriado municipal.

É o breve relato, passo a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

VOTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Na condição de Relator designado, verifico que a proposta busca autorização legislativa para Declarar como Patrimônio Cultural e Imaterial no Município de Hidrolândia a “Festa de Santo Antônio” e a incluir no calendário de eventos oficiais do município.

A matéria também é de competência do legislativo, inserida no art 4º, I e 93 da nossa Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, acato a análise jurídica que consta nos autos, reputando regular a iniciativa da proposição e a espécie normativa eleita e, pertinente, legal e constitucional, passando a fazer parte deste voto.

A justificativa deste projeto apresentado pela nobre Vereadora Dra Thaisy, está em instituir no calendário oficial de eventos do município a tradicional Festa de Santo Antônio, que acontece anualmente no mês de junho, bem como instituí-la como Patrimônio Cultural e imaterial de Hidrolândia.

Anexou-se ao projeto a Lei 07/1969 a qual já instituiu o dia 13 de junho como feriado municipal, data reservada para festejar o Santo Padroeiro Santo Antônio das Grimpas.

Quanto ao mérito, podemos perceber que o reconhecimento e declaração da Festa de Santo Antônio como patrimônio cultural de nossa cidade é um meio de reconhecer, valorizar e continuar a tradição de mais de 50 anos.

A Festa de Santo Antônio é um evento que movimenta toda a população, inclusive aquece a nossa economia.

Portanto, adequado o projeto quanto aos critérios constitucionais e legais, acompanhamos o parecer jurídico.

Assim, no que me compete analisar, sou **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO**, apresentado que, se aprovado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

pelos demais membros desta honrosa Comissão, será encaminhado às outras Comissões da Câmara e aos vereadores da Casa, para apreciação.

É como voto.

Deusimar Augusto Mendes
Relator na CCJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 13/2023

Local: Ambiente virtual, via aplicativo de mensagem – Grupo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Hidrolândia.

Início: de 10:00h do dia 29/05/2023 (segunda-feira)

Horário: até 16:00h do dia 29/05/2023 (segunda-feira)

Participantes: José Francisco Neto, Presidente; Deusimar Augusto Mendes, membro; Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, relatora.

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunidos virtualmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 40 do Regimento Interno, tendo debatido a proposição em referência **DELIBERARAM**, de comum acordo, em **acatar o voto do Relator, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.**

José Francisco Neto
Presidente da CCJR

Deusimar Augusto Mendes
Relator

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Membro